

**Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do
Ceará - ADEPOL/CE**



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS
DELEGADOS DE POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO CEARÁ -
ADEPOL**



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – ADEPOL/CE

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará- ADEPOL – CE é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que congrega Delegados de Polícia Civil de Carreira do Estado, para defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela preservação da Polícia Civil do Estado, como instituição permanente, destinada ao exercício, com exclusividade, das funções de Polícia Judiciária Estadual.

§ 1º– A ADEPOL-CE tem sede e foro na Cidade Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e funcionará na Rua Monsenhor Luiz Rocha, nº 16, Centro, Fortaleza, Ceará CEP: 60.055-130.

§ 2º – Em cidade sede de Delegacia Regional de Polícia Civil, poderá funcionar uma Regional da ADEPOL-CE, a critério e por deliberação da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 2º – A ADEPOL-CE é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 3º – São finalidades da ADEPOL-CE:

I - congregar os Delegados de Polícia Civil de Carreira do Estado e representar a categoria na defesa de seus direitos e interesses profissionais e remuneratórios, coletivos e individuais homogêneos, em qualquer nível, podendo, nesse mister, atuar nas esferas judicial e extrajudicial como representante legal dos filiados e como substituto processual da categoria;

II – promover cursos, conferências, congressos, simpósios, trabalhos em grupo e outras atividades similares, sobre assuntos de interesse da classe e da instituição policial civil como um todo;



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

III – difundir por meio de estudos, pesquisas, traduções e monografias, processos e métodos modernos de investigação policial, visando essencialmente o respeito à pessoa humana;

IV – colaborar com a União, Estados, Distrito Federal e entidades privadas, com estudos e projetos sobre segurança pública;

V – pugnar por remuneração que garanta a independência econômica dos Delegados de Polícia Civil cearenses, observando o princípio da isonomia de vencimentos com as carreiras jurídicas;

VI – promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;

VII - promover a defesa, coletiva ou individual da categoria em face de interferências indevidas, internas e externas, que causem constrangimento ou visem desvalorizar o Delegado de Polícia Civil no exercício de sua função;

VIII - prestar assistência jurídica a seus filiados, quando necessário, nas questões funcionais, na forma do regimento a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral;

IX - promover a valorização profissional, pessoal, intelectual e cultural da categoria dos Delegados de Polícia Civil;

X - promover e coordenar os movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização da categoria dos Delegados de Polícia Civil filiados;

XI - participar de negociações coletivas de trabalho com a Administração Pública em defesa dos interesses da categoria profissional;

XII - promover a assistência aos filiados, na forma dos programas e convênios implantados pela entidade;

XIII - ingressar como substituto processual, administrativa ou judicialmente, na defesa dos interesses da categoria dos Delegados de polícia Civil do Estado do Ceará;

XIV - acompanhar, quando cabível e a requerimento do interessado, os processos administrativos e judiciais instaurados contra o associado, em decorrência de suas atividades funcionais;



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

XV - defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho das atividades pertinentes aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará;

XVI - defender as atribuições e prerrogativas dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará, podendo mesmo representar junto ao Ministério Público e ingressar com medida judicial contra leis ou disposições infralegais;

XVII – defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos.

CAPITULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º – O quadro associativo da ADEPOL-CE compõe-se de Delegados de Polícia Civil de Carreira, ativos e inativos a ela associados.

§ 1º - Nenhum Delegado de Polícia Civil poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado da ADEPOL-CE;

§ 2º - A admissão ao quadro social da ADEPOL-CE observará os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulário próprio, apresentada pelo interessado e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ADEPOL-CE.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- b) participar das atividades da ADEPOL-CE e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- c) receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos;
- d) participar das atividades culturais, recreativas e de caráter social da classe;
- e) expressar livremente sua opinião, obedecidas as disposições deste Estatuto e respeitadas as regras de urbanidade;



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 1º. Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º. O direito de voto, em nenhuma hipótese, pode ser exercido por procuração.

Art. 7º - São deveres do sócio:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

II – contribuir regular e pontualmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas no Estatuto;

III – zelar pela dignidade da classe e pelo prestígio da ADEPOL-CE, colaborando com a realização de suas finalidades;

IV - colaborar, sempre que convocados, para o alcance dos objetivos da ADEPOL-CE;

V - manter atualizados endereço pessoal e demais dados cadastrais junto à ADEPOL-CE;

VI – garantir a pontualidade do pagamento das mensalidades e contribuições, mediante autorização para desconto em folha de pagamento;

VII- zelar pelo prestígio e reconhecimento da carreira de Delegado de Polícia Civil, sendo leal às suas prerrogativas e finalidades.

Art. 8º - Será suspenso cautelarmente de todas as suas prerrogativas o associado que:

a) deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a ADEPOL-CE;

b) desobedecer às determinações da Diretoria Executiva referentes à boa ordem e disciplina da ADEPOL-CE;

§ 1º – a suspensão será efetuada mediante Portaria do Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva;

§ 2º – cessada a causa, será cancelada a suspensão.

Art. 9º - Será passível de exclusão da ADEPOL-CE o associado que:



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

- a) Deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições mensais;
- b) Tendo sido suspenso com fundamento no Art. 9º, alínea b, não se submeter às normas de disciplinas baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Nos casos previstos neste artigo, a exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, podendo o interessado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

§ 2º – Perderá a condição de associado o Delegado de Polícia que requerer sua desfiliação do quadro social ou for excluído da classe.

Art. 10 - A desfiliação dar-se-á:

I - por solicitação escrita do filiado;

II - por iniciativa da ADEPOL-CE, nas seguintes situações:

- a) Quando o filiado deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 5º.
- b) Por inadimplência, nos termos do art. 10, alínea a.
- c) Por aplicação da penalidade de exclusão prevista no art. 10 deste Estatuto.

§ 1º - A desfiliação não exime o associado do pagamento das mensalidades não quitadas, nem das contribuições financeiras extraordinárias ou especiais, já deliberadas por Assembleia Geral, até a data da desfiliação.

§ 2º - Os associados que por quaisquer motivos forem desfilados da ADEPOL-CE somente poderão voltar ao quadro da Associação, decorridos no mínimo, 6 (seis) meses de sua desfiliação mediante análise e deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA ENTIDADE

Art. 11 - O patrimônio da ADEPOL-CE é formado por:

- I – Contribuição individual dos associados;
- II – Dotação orçamentária que, oficialmente, forem consignadas;
- III – Doações e legados;
- IV – Imóveis, móveis e valores imobiliários.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 1º - Integram, ainda, o patrimônio da ADEPOL-CE as reservas, as contribuições, as doações, as aplicações, os legados, as subvenções e as receitas diversas que vierem a ser agregadas a seu acervo de bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis.

§ 2º. O patrimônio da ADEPOL-CE será inventariado ordinariamente quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros da Assembleia Geral, ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art.12 – A receita da ADEPOL – CE é constituída:

I - das mensalidades dos filiados e das contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Geral;

II - das contribuições previstas por dispositivos legais;

III - das contribuições especiais, destinadas a programas específicos, em valor a ser proposto pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, por prazo certo e determinado, em função do interesse da categoria;

IV - das rendas provenientes de aplicações financeiras;

V - das doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VI - das rendas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

§Único - A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais da ADEPOL-CE.

Art. 13 - A contribuição mensal dos associados será fixada e só poderá ser alterada pela Assembleia Geral.

§ 1º – As mensalidades dos associados poderão ser descontadas em folha de pagamento ou pagas através de boleto bancário.

§ 2º - Não tendo sido efetivado o desconto em folha de pagamento, por qualquer motivo, as mensalidades e contribuições serão efetuadas mediante débito automático em conta bancária do associado ou, na sua impossibilidade, por depósito identificado em conta bancária da ADEPOL-CE, ou, ainda, por boleto bancário.

§ 3º - Ao deixar de contribuir, o associado será comunicado pela ADEPOL-CE,



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

por via postal, com aviso de recebimento - AR, para a regularização de sua situação.

§ 4º - Em caso de devolução da correspondência acima referida, por mudança do endereço postal ou por não ter sido encontrado o associado, a Tesouraria procederá à fixação de edital na sua sede, que ficará visível por 30 (trinta) dias. O edital limitar-se-á a convocar o associado para entrar em contato com a administração da entidade.

§ 5º - Poderá a Diretoria Executiva efetuar parcelamento dos débitos dos associados.

§ 6º - A falta de regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da comunicação prevista nos §§ 3º e 4º ou do descumprimento do acordo previsto no § 5º, sujeitará o associado à suspensão, por ato da Diretoria Executiva, dos seus direitos associativos.

§ 7º - Decorridos 60 (sessenta) dias da ciência da suspensão, não sendo regularizada a situação, a Diretoria Executiva procederá à exclusão do associado dos quadros da ADEPOL-CE.

Art. 14 - A ADEPOL-CE poderá adquirir bens de interesse para a classe e, inclusive, aliená-los, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 15 - A ADEPOL-CE somente poderá ser dissolvida, fora dos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

§ Único – Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá sobre a forma e o processo de liquidação, doando o patrimônio a entidade que tenha fins idênticos ou similares à dissolvida.

Art. 16 - O exercício social e financeiro da ADEPOL-CE tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 17 – São órgãos da ADEPOL-CE

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética;

V – Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia.

§ Único – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia não receberão, sob nenhum pretexto, remuneração pelo exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído de associados em gozo de seus direitos sociais, sendo as decisões tomadas por maioria de votos entre os presentes.

§ Único - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser utilizadas formas presencial e eletrônica para a realização da Assembleia Geral, observadas as diretrizes gerais constantes do *Caput* deste artigo.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral:

I - elaborar, aprovar ou reformular o Regimento Interno da ADEPOL-CE, caso necessário;

II - apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as, com ressalvas ou rejeitando-as;

III - determinar o exame das contas da Diretoria Executiva, através de grupo de auditoria interno ou externo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados;



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

IV - deliberar privativamente sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observado o quórum mínimo de metade mais um dos associados, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovação da proposta;

V - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome da ADEPOL-CE, sua oneração, destinação e alienação, mediante autorização de 2/3 dos associados presentes;

VI – apreciar, decidindo por maioria simples, recurso contra decisão da Diretoria Executiva que aplicar pena de exclusão a associado.

VII - estabelecer a contribuição financeira ordinária, extraordinária e/ou especial dos associados;

VIII – decidir sobre proposta de alteração do presente Estatuto, que será considerada aprovada por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos associados;

IX - decidir, em última instância e por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da ADEPOL-CE, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, observado, neste caso, o quórum mínimo de 1/3 de seus filiados;

X - outras competências, observado o presente Estatuto.

§ 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral, caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos à proposta em votação, esta será considerado não deliberada.

§ 2º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos, desconsideradas as abstenções;

§ 3º. A Diretoria Executiva providenciará o registro em cartório das atas de Assembleia Geral que versarem sobre alteração estatutária em até 30 (trinta) dias após a realização do referido ato.

Art. 20 - A Assembleia Geral da ADEPOL-CE reunir-se-á em sua sede ou em qualquer outro local previamente estabelecido pela Diretoria Executiva;

I – ordinariamente, convocada pela Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro semestre, em local por ela designado, devendo contar, obrigatoriamente, com a seguinte Ordem do Dia:



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

- a) Apresentação e discussão do relatório da Diretoria Executiva;
- b) Apresentação do balanço anual da ADEPOL-CE, com parecer do Conselho fiscal;
- c) Assuntos gerais de interesse da classe.

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos associados, com a indicação obrigatória do objeto da convocação.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além de divulgação por outros meios.

§ 2º - As Assembleias Gerais terão suas respectivas pautas organizadas por quem as convocar, e serão realizadas, necessariamente, sob a direção da Diretoria Executiva da ADEPOL-CE.

§ 3º - Para a deliberação constante do art. 19, incisos II, IV e IX do presente Estatuto, a Assembleia Geral será obrigatoriamente presencial e sua convocação ocorrerá com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, cujas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado quórum especial previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é incumbida de dar cumprimento às normas estatutárias e às deliberações dos órgãos competentes.

Art. 23 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente;
- c) Um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- d) Um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo haver uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria;

II - executar, coordenar e supervisionar, com o apoio das Regionais, as deliberações e diretrizes estabelecidas em seu plano de trabalho;

III - representar a ADEPOL-CE, em juízo ou fora dele e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos;

IV - gerir o patrimônio da entidade, podendo adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis da ADEPOL-CE;

V - apresentar, anualmente, prestação de contas do período financeiro do ano anterior;

VI - convocar e dirigir a Assembleia Geral;

VII - decidir sobre a participação da ADEPOL-CE em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, de âmbito nacional ou internacional, fixando critério de escolhas de seus representantes;

VIII - elaborar o Regimento Interno da ADEPOL-CE, conforme a necessidade;

IX - estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível nacional e internacional;

X - Admitir e dispensar funcionários;

XI - Propor reforma estatutária.

XII - Aplicar as sanções disciplinares na forma previstas neste Estatuto.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, registradas em ata suas deliberações.

§ 1º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, na sede da entidade ou em qualquer outro local estabelecido pela Diretoria Executiva.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se, para a instalação da reunião, a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos diretores.

§ 3º - As atas das reuniões de diretoria, depois de aprovadas, ficarão à disposição para consulta dos associados, até 10 (dez) dias após a reunião.

§ 4º - O Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º - Os diretores de sindicatos ou associações representantes de servidores públicos ativos, inativos e/ou pensionistas que coexistirem com a ADEPOL-CE não poderão compor a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da entidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26 - São atribuições do presidente:

I - dirigir a ADEPOL-CE e representá-la em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar a correspondência e as atas das reuniões;

IV - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro, os cheques e documentos financeiros da ADEPOL-CE;

V - propor a celebração de convênios ou contratos, no âmbito público ou privado, tendo por objeto o oferecimento de serviços aos associados da ADEPOL-CE;

VI – assinar contratos e convênios que envolvam a ADEPOL-CE e terceiros.

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos diversos Órgãos da ADEPOL-CE e as previstas neste Estatuto;

VIII - zelar pelos direitos e vantagens já obtidos pela categoria dentro do regime jurídico existente e pugnar por novas conquistas;

IX - atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo visando à construção, na administração pública, de uma política de pessoal adequada para que a Polícia



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

Judiciária esteja sempre em nível compatível com a importância da função que exerce;

X - estimular estudos objetivando o aperfeiçoamento técnico-profissional, a ética e as normas de conduta da categoria;

XI - acompanhar, com auxílio dos demais diretores, os casos de crime contra a vida e contra a integridade física e moral de Delegados de Polícia Civil;

XII - divulgar as realizações da ADEPOL-CE;

XIII – Determinar a edição de informativos periódicos da ADEPOL-CE e outras publicações que forem de interesse da categoria;

XIV - organizar e dirigir o cerimonial da ADEPOL-CE;

XV - manter aberto permanentemente canais de comunicação direta entre a entidade e seus associados, de forma que estes últimos possam, a qualquer momento, interagir de forma efetiva com a Diretoria Executiva acerca de quaisquer questões de seu interesse e relacionadas à categoria dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará.

XVI - acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais em que a ADEPOL-CE for parte interessada, mantendo a categoria informada sobre o andamento processual;

XVII - acompanhar, quando requerido pelo interessado, a defesa individual de associado nos processos administrativos disciplinares e ou judiciais contra ele instaurados por ocasião do regular desempenho de suas atividades;

XVIII - adotar medidas para defender o Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará no que concerne à dignidade da função, aos direitos e aos poderes que lhes são conferidos no exercício de seu mister;

XIX - diligenciar no sentido de resguardar as condições de independência e de segurança no exercício das atividades inerentes à função de Delegado de Polícia Civil;

XX - adotar medidas objetivando manter a ADEPOL-CE em contato permanente com as entidades associativas coirmãs;



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ Único – O Presidente da ADEPOL-CE será substituído, na vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente pelos 1º e 2º Vice-Presidentes da entidade que deverão prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 27. Compete ao 1º Vice-Presidente e, sucessivamente, ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - dirigir e representar a ADEPOL-CE em juízo ou fora dele na ausência do Presidente da Diretoria Executiva;

III - desempenhar as atribuições a eles delegadas pela Presidência da ADEPOL-CE.

Art. 28 - Compete ao 1º secretário:

a) Dirigir os serviços da Secretaria;

b) Preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL-CE;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, redigindo as atas e correspondências;

d) Supervisionar o cadastro de associados.

Art. 29 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à ADEPOL-CE;

b) Dar quitação e recibo das importâncias e valores arrecadados em nome da entidade;

c) Depositar em nome da ADEPOL-CE, em estabelecimento bancário idôneo, os valores em dinheiro a ela pertencentes;

d) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos bancários;

e) Zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em ordem e rigorosamente em dia;



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

f) Submeter, nas reuniões ordinárias, à aprovação da Diretoria Executiva, o balanço da Tesouraria;

g) Organizar e manter em dia o inventário de bens da ADEPOL-CE, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 30 - Aos segundos Secretário e Tesoureiro incumbe substituir os respectivos titulares nas suas ausências ou vacâncias.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira e patrimonial da ADEPOL-CE, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os candidatos ao Conselho Fiscal integrarão as chapas que disputarão a eleição para formação da Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a mesma duração dos da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pelos membros titulares do Conselho, na reunião de sua instalação.

§ 4º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade ou por maioria, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em Ata as respectivas razões.

§ 6º - Os suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho Fiscal, inclusive das reuniões, com direito a voz.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 7º - As deliberações e as recomendações do Conselho Fiscal deverão constar em ata e poderão ser divulgadas, para conhecimento da classe, em até 10 (dez) dias após a realização da reunião.

§ 8º - O conselheiro titular que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá o mandato.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de agosto e novembro, registrando em ata suas deliberações.

§ 1º - O Conselho Fiscal, mediante convocação do Presidente ou de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente;

§ 2º - Servirá como secretário, em cada reunião, um dos conselheiros, especialmente designado pelo Presidente para esse fim.

§ 3º - As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto simples da maioria.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da ADEPOL-CE;
- b) Emitir prévio parecer sobre relatório, balanço ou outras peças semelhantes que devam ser apresentadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre todas as consultas que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- d) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto, para tratar de assuntos financeiros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 34 - O Conselho de Ética compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela classe, por ocasião das eleições da Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal, sendo que os respectivos membros elegerão seu presidente no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição da Diretoria da ADEPOL-CE.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DO DELEGADO DE POLÍCIA

Art. 35 – Compete à Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia, defender as atribuições e prerrogativas dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará, podendo sugerir à Diretoria Executiva quais medidas judiciais e administrativas a serem adotadas pelo não cumprimento das leis ou disposições infralegais.

§ Único - A Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia é composta por 03 (três) membros titulares, dentre os quais será eleito o presidente, e por 03 (três) suplentes.

SEÇÃO VII

DAS REGIONAIS DA ADEPOL-CE

Art. 36 – As Regionais da ADEPOL-CE congregarão os associados ativos e inativos lotados ou residentes em suas respectivas circunscrições territoriais e será criada por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Regional deverá abranger, no mínimo, 05 (cinco) municípios.

§ 2º - A criação de uma Regional exigirá, no mínimo, 10 (dez) filiados a ADEPOL-CE, no agrupamento de municípios em que se pretende criá-la.

Art. 37 – Cabe à Diretoria Executiva indicar e dispensar o responsável por cada Regional da ADEPOL-CE.

Art. 38– São atribuições das Regionais, no âmbito de suas circunscrições, dentre outras:

I - congregar a categoria, incentivando a filiação, a participação nas reuniões, Assembleias e demais eventos promovidos pela ADEPOL-CE;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da Administração, das decisões judiciais ou acordos concretizados;

III - promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões pertinentes à valorização profissional dos Delegados de Polícia Civil.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

SEÇÃO VII

DA PERDA DE MANDATO

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia independentemente do cargo que ocupam, perderão seus mandatos nos casos de:

I - perda da condição de associado;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral;

III - descumprimento dos dispositivos do presente Estatuto.

§ 1º - A representação pertinente aos incisos II e III deste artigo deverá ser formulada em conjunto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, todos com firma devidamente reconhecida e será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

§ 2º - Recebida a representação pela Diretoria Executiva, seguir-se-á o rito previsto no Título - Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§ 3º - A aplicação da perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções, após processo regular, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A perda do mandato não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pelos atos que cometeu.

§ 5º - Comprovado o prejuízo ao patrimônio da ADEPOL-CE, dever-se-á buscar sua reparação.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia, ocorrerão na segunda quinzena do mês de março, em dia previamente fixado em Edital de Convocação, publicado em jornal de circulação no Estado do Ceará, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início das votações.

§ 1º - Não será permitida a participação concomitante do mesmo candidato nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 2º - É permitida a reeleição, para um único período subsequente, do Presidente e dos demais membros que compõem a Diretoria Executiva.

Art. 41 - A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral que dirigirá as eleições, consolidará os votos, consignando o resultado em ata, na qual será declarada a chapa vencedora.

Art. 42 - São declarados eleitos os membros da chapa composta pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos nulos, brancos e as abstenções.

§ 1º - Em caso de empate na eleição, o critério de desempate será o maior tempo de filiação à ADEPOL-CE do candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - A persistir o empate, o critério de desempate será a primogenitura do candidato à Presidente da Diretoria Executiva da ADEPOL-CE.

Art. 43 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia, será por voto direto e secreto.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

Art. 44 - Poderá candidatar-se para cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, no Conselho de Ética e na Comissão de Defesa das Prerrogativas do Delegado de Polícia, qualquer associado da ADEPOL-CE que preencha as seguintes condições:

I - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Encontrar-se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III - Não se encontrar afastado da atividade de Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará, exceto por aposentadoria, licença prevista em lei ou para o exercício de mandato eletivo;

IV - Não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas;

V - Não ter sido destituído de cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética nos 03 (três) anos anteriores;

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL, DO REGISTRO DE CHAPAS E CÉDULAS DE VOTAÇÃO.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral será composta de três Delegados de Polícia Civil, indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 46 - A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por Delegados de Polícia Civil, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que não poderão concorrer a qualquer cargo para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou para o Conselho de Ética.

§ 2º - Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 3º - Ocorrendo renúncia de mais de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará novos membros para completá-la em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 47 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Receber, analisar, deferir ou indeferir, mediante despacho fundamentado, inscrições das chapas que pretendam concorrer às eleições;

II – Estabelecer local e horário para realização das eleições;

III – Conduzir o pleito eleitoral em todos os seus demais termos.

Art. 48 - Poderão concorrer a eleição para os cargos eletivos das ADEPOL-CE os associados que estejam inscritos previamente em chapa registrada nos seguintes prazos:

I – Início no dia 1º (primeiro) de março;

II – Término às 18h do dia 15 de março.

Art. 49 - O registro será requerido em petição dirigida à comissão eleitoral, e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa com denominação própria, devidamente acompanhada do expresse consentimento dos candidatos.

§ 1º - Os candidatos com direito de ser votados deverão estar quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas por mais de um órgão.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre o requerimento de registro da(s) chapa(s).

§ 1º - Deferido o requerimento será feito o registro da chapa em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa;

§ 2º - Caso seja indeferida, elidida a causa do indeferimento, será processado normalmente o registro da chapa;

§ 3º - No caso da impugnação individual de um candidato ser acatada pela Comissão Eleitoral, a chapa deverá apresentar, no prazo 24(vinte e quatro)



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

horas, um nome para substituí-lo, sob pena de, não o fazendo, ser excluída do processo eleitoral.

§ 4º - Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recurso.

§ 5º - A Comissão Eleitoral julgará uniformemente as diversas questões apresentadas no mesmo processo eleitoral.

Art. 51 - Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, podem ser entregues a ADEPOL-CE, mediante recibo, as plataformas das chapas registradas.

§ 1º - Encerrado este prazo, a ADEPOL-CE promoverá, em até 10 (dez) dias úteis, a divulgação, através do site da entidade, das plataformas apresentadas pelas chapas aos associados.

§ 2º - Em prazo não superior a 05(cinco) dias úteis após a data final de inscrição, a Diretoria Executiva da ADEPOL-CE disponibilizará, para cada chapa, à medida que forem solicitados, os nomes e endereços dos associados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo representante da chapa, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa.

§ 3º - A Diretoria Executiva disponibilizará para a Comissão Eleitoral os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.

Art. 52 - As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverão constar a sua denominação, número e o nome do candidato à Presidência.

§ 1º - A identificação dos demais componentes será feita através de fixação nominal junto à cabine eleitoral.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 53 - Cada associado no gozo de seus direitos sociais terá direito a um voto que será exercido pessoalmente, nos termos deste Estatuto.

§ Único – Não será permitido o voto por procuração.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

Art. 54 - Nas eleições para os cargos da ADEPOL-CE, o processo de votação será iniciado às 09 (nove) horas, e se encerrará às 17 (dezessete) horas, começando a apuração logo após o encerramento da votação.

Art. 55 - Ao ser chamado, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula rubricada pela mesa Eleitoral, e se dirigirá à cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência, voltando em seguida para depositá-la na urna instalada perante a mesa.

Art. 56 - Concluída a votação, será feita a conferência do número de votantes com o número de cédulas.

Art. 57 - Exauridas as verificações e sanadas as irregularidades serão retiradas todas as cédulas para posterior contagem.

Art. 58 - Serão nulos os votos em cédulas:

- a) Que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;
- b) Que identifique o eleitor;
- c) Com rasuras ou emendas.

Art. 59 - As dúvidas ou reclamações serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 60 - Cabe a qualquer chapa vencida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado do pleito, propor impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às demais chapas concorrentes, que terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

§ 2º - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao imediato julgamento do recurso.

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral será terminativa, dela não cabendo pedido de reconsideração ou qualquer outro tipo de recurso.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 61 - Decorrido o prazo para impugnações ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos, extinguindo-se, neste momento, a Comissão Eleitoral.

Art. 62 - Consolidado o resultado das eleições e sua proclamação, caberá à Diretoria Executiva eleita providenciar a publicação da ata de eleição.

§ Único - A posse dos eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 63 - Os associados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais estarão sujeitos, segundo a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades, sempre assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - A advertência consistirá em admoestação escrita, restrita à infração cometida pelo filiado.

§ 2º - A suspensão implicará a perda dos direitos associativos enquanto durar a punição, não podendo exceder a 06 (seis) meses de duração.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 3º - No período correspondente à suspensão, o associado permanece vinculado a ADEPOL-CE, importando-lhe pagamento das mensalidades e demais obrigações financeiras decorrentes.

§ 4º - A exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos associativos.

§ 5º - A aplicação da penalidade de exclusão impede nova associação antes de transcorridos 03 (três) anos do afastamento.

§ 6º - A advertência, a suspensão e a exclusão serão comunicadas diretamente ao filiado e levadas ao conhecimento da categoria.

Art. 64 - A competência para decidir sobre a adoção das penalidades de advertência, suspensão e exclusão é da Diretoria Executiva.

Art. 65 - Somente da pena de exclusão caberá recurso para Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 66 - A Diretoria Executiva ao tomar conhecimento, por meio de representação escrita, de infração à norma estatutária ou regimental, a encaminhará ao Conselho de Ética, que terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios e, no mesmo prazo, deverá dar-lhe encaminhamento ou devolvê-la ao representante, informando-o sobre a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

Art. 67 - São requisitos obrigatórios da representação:

I - Forma escrita;

II - Ser apresentada por associado;

III - Conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração;

IV - Versar sobre infração ocorrida até 06 (seis) meses anteriores à apresentação da representação.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ Único - Atendidos os requisitos, o Conselho de Ética deverá comunicar o fato ao representado, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar-lhe cópia da representação e de todos os documentos que dela fizerem parte.

Art. 68 – O Conselho de Ética deverá incluir na pauta da primeira reunião, após o recebimento da representação, a informação sobre a sua existência e provimento, instaurando o respectivo procedimento apuratório e, ao final, manifestar-se sobre a sua procedência ou opinar pelo seu arquivamento.

§ 2º - Verificada a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre o representado ou o representante e um ou mais membros do Conselho de Ética, deverá o membro, de ofício e imediatamente, declinar de sua competência para apreciação do feito, sob pena de nulidade do procedimento, sendo a respectiva vaga ocupada pelo suplente.

Art. 69 - Ao Conselho de Ética caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias ouvir as partes envolvidas, realizar diligências e encerrar o procedimento apuratório, apresentando à Diretoria Executiva suas conclusões, considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ou decidindo pela improcedência da representação.

§ 1º - O prazo para encerramento da apuração dos fatos poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho de Ética.

§ 2º - Durante a apuração, o Conselho de Ética poderá proceder à oitiva das partes, à requisição de documentos, à inspeção pessoal e a qualquer outro meio de prova legalmente admitido, assegurando-se às partes o acompanhamento de todas as etapas instrutórias, bem como a consulta aos autos a qualquer tempo.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 70 - Apresentada a conclusão do Conselho de Ética, caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante e o representado, franqueando-lhes cópias dos autos do procedimento.

§ 1º - Da decisão de arquivamento do Conselho de Ética caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente, que deverá levá-lo a apreciação do colegiado na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 2º - Uma vez acatado o recurso, a denúncia será considerada recebida e será designado um relator para o processo, escolhido dentre os Diretores da ADEPOL-CE, pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.

Art. 71 - O Relator deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e do prazo para a apresentação de defesa preliminar, que será de 15 (quinze) dias.

§ Único - Todos os recursos necessários à instalação e finalização do procedimento apuratório e do processo disciplinar serão providos pela Diretoria Executiva de forma a serem cumpridos os prazos previstos neste Estatuto.

Art. 72 - Encerrado o prazo para apresentação de defesa preliminar, a Diretoria Executiva, a pedido do Relator, incluirá o julgamento do feito na pauta de sua primeira reunião.

§ 1º - O Relator do processo disciplinar procederá a elaboração e a leitura do relatório na reunião designada para o julgamento do feito.

§ 2º - Após a leitura do relatório, será concedida a palavra às partes, representante e representada, nessa ordem, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - No caso de ausência do acusado ou de seu representante, devidamente notificados, o julgamento seguirá à sua revelia, com a imediata designação, pelo Presidente da Diretoria Executiva, de um defensor “*ad hoc*”, que acompanhará o julgamento até seu final.

§ 4º - No caso de o Conselho de Ética concluir pela improcedência da representação e se a Diretoria Executiva acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada pelo autor da representação, ou seu representante.

§ 5º - Realizadas as sustentações orais ou constatadas as ausências do acusador, do acusado ou de seu representante, o julgamento prosseguirá com a votação no âmbito da Diretoria Executiva que, ao final, proferirá sua decisão.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 73 - Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar pena de advertência ou suspensão, cabe pedido de reconsideração, por parte do representado, a ser



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

interposto no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da reunião que apreciou o caso.

§ Único - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado na primeira reunião da Diretoria Executiva, imediatamente posterior ao termo do prazo.

Art. 74 - Havendo recurso da decisão que aplica pena de exclusão, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciá-lo.

§ Único - O prazo para apresentação de recurso à Assembleia Geral será de 15 (quinze) dias, contados da prolação da decisão condenatória.

Art. 75 - Os recursos serão recebidos apenas em seus efeitos devolutivos.

Art. 76 - Aplica-se ao processo disciplinar regulamentado no presente título, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 9.784, de 31.1.1999.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, assumirá a direção da ADEPOL-CE, por indicação da Assembleia Geral, uma junta de associados, composta de até 05 (cinco) membros, que convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para que nova Diretoria Executiva complete o mandato, desde que o tempo restante do mandato seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 78 - Caso o tempo restante do mandato seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a Junta de Associados funcionará como Diretoria Executiva até a posse dos novos diretores eleitos de conformidade com este Estatuto.

Art. 79 - A ADEPOL-CE não poderá contratar ou manter contrato de serviço com Delegado de Polícia Civil, ativo ou aposentado, seja associado ou não, com cônjuge ou companheiro deste e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com sociedades ou empresas individuais de que sejam quotistas ou proprietários, exceto em casos devidamente justificados e aprovados por Assembleia Geral regularmente convocada para este fim.



Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará - ADEPOL/CE

CNPJ 09.642.669/0001-51

§ 1º - Não se enquadra na proibição contida neste artigo o credenciamento de profissionais da área da saúde física e mental em planos de saúde.

§ 2º - A aprovação exigida no *caput* deste artigo não gera qualquer direito de garantia de manutenção dos contratos firmados, os quais poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem necessidade de prévia consulta ao fórum que os autorizou.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - A ADEPOL-CE poderá filiar-se a ADEPOL-BRASIL ou outras entidades da mesma natureza.

Art. 81 - A ADEPOL-CE poderá outorgar títulos honoríficos ou beneméritos às pessoas, instituições ou Delegados de Polícia, em razão de relevantes serviços prestados em defesa da classe e da Polícia Civil, reconhecidos pela Assembleia Geral.

§ Único – A Diretoria Executiva baixará normas reguladoras disciplinando a concessão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 82 - A Assembleia Geral compete reformar, no todo ou em parte, este Estatuto por proposta da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único - Por decisão da Diretoria Executiva, em casos de real necessidade e excepcional urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 83 - A contribuição individual dos associados, a que se refere o art. 12º do Estatuto fica fixada, a partir da reinstucionalização da ADEPOL-CE, em 1% do subsídio mensal.

Art. 84 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 85 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.